



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Dep. João Madison

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

A MENSAGEM DO GOVERNADOR Nº 26/GG, de 29 de junho de 2021, que:

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de uso para operação, gestão e manutenção do complexo Porto das Barcas, instalado no Município de Parnaíba-PI”.

RELATOR: DEP. JOÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Mensagem do Governador que Dispõe sobre Projeto de Lei que visa, em resumo, *Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de uso para operação, gestão e manutenção do complexo Porto das Barcas, instalado no Município de Parnaíba-PI*.

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, Parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei acima discriminado, sendo a iniciativa da proposição de autoria do Excelentíssimo Governador do Estado do Piauí José Wellington Barros de Araújo Dias, conforme estabelece o art. 105, III do Regimento Interno.

Para tanto, justifica o legislador, que neste Projeto de Lei, o Governo do Piauí visa fomentar o comércio, a cultura e o turismo na cidade de Parnaíba e em toda a região do litoral piauiense, alterando o modelo de administração de modo a garantir sua sustentabilidade financeira já que, ao longo dos anos, todo o custeio com o funcionamento deste equipamento público ocorreu por conta do orçamento do tesouro estadual.

No entanto, a concessão do uso de que trata essa proposição vai possibilitar a exploração adequada do bem para o fim que se destina, com a garantia de manutenção do equipamento e possibilidade ainda maior de execução de outras atividades que incrementem o uso do equipamento, trazendo ainda mais valorização para o local, com menor onerosidade para o estado.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que ora encontra-se sob análise.

A função legislativa esta sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, "e" e art. 105, § 5º do Regimento Interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo os art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei.

Nesse caso, afirmo não ter encontrado inobservância aos princípios constitucionais previstos a CF/88.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do excellentíssimo Governador do Estado do Piauí José Wellington Barroso de Araújo Dias, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ()

Pela rejeição ()

Dep. JOÃO MADISON
RELATOR

Dep. Eusebio Britto
Dep. Henrique Pires
Dep. Zé de los Valos
Dep. José de Deus
Dep. Joc Costa
Dep. Nelson Oliveira Neto

Dep. Paulo Martins

